APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 16/03/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 15/03/2000
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº04/00, de 03 de Janeiro de 2000.

Aprova o balancete do **IMPAS** – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social referente ao mês de Maio de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete do **IMPAS** – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referente ao mês de Maio de 1999, contendo 01 (um) volume, oriundo de processo do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2000.

Vereador ***Adair Purcena Guimarães***
Presidente

PROTOCOLO

Reg. nº 01369 Hrs.

Livro nº 001 Fls. 28 v

Caçu, 10 / 02 / 2000

Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir parecer no prazo de

Caçu, 15 / 02 / 2000

Presidente

DESPACHO

Ao Relator Ver. Maria C. de Freitas para emitir parecer.

Em 22 / 02 / 2000

PRESIDENTE

DESPACHO

Decreto Legislativo nº 04/00

Promulgado em 21-03-00.

Publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Caçu, 24 / 03 / 2000

Presidente

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-11155/99, relativos ao balancete do mês **maio** de **1999,** do Município de **CAÇU - IMPAS**, autuado neste Tribunal de Contas em **06/08/99**;

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1317/99 com base no Relatório de Verificação de fls. 398/399, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à **aprovação** do referido balancete.

Ressalva-se, todavia, que na aferição final das contas em questão, a Auditoria considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

, Presidente

, Relator

, Conselheira

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 04/00, de 03/01/2000.
Autoria: Pres. da Câmara Municipal de Caçu
Aprova o balancete do IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social referente ao mês de maio de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o balancete mensal do IMPAS referente ao mês de maio de 1999, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso verifique motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do Parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do Parecer do TCM, considerando-se que nenhuma falha foi apontada.

Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** desta propositura.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de março de 2000.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -